

2 - ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DE TRÂNSITO

RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADO A SERVIÇO DA EMPRESA - ACIDENTE NO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR - EQUIPARAÇÃO AO TRANSPORTADOR - ARTS. 734 E 735 DO CÓDIGO CIVIL. CULPA CONCORRENTE AFASTADA. REPARAÇÃO INTEGRAL. No caso de acidente de trânsito que ocorre durante o transporte do empregado em veículo fornecido pela empresa, conduzido por outro empregado desta (artigo 932, III do Código Civil), tem-se que a reclamada assumiu para si a atividade típica de transportar pessoas (artigo 734 e 735 do Código Civil), devendo ser destacado o risco inerente da atividade, consubstanciado no fato de impor o deslocamento de seus empregados de um canto a outro do país, por meio de rodovias estaduais e federais, para atender às necessidades de seu empreendimento (parte final do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil). Destarte, assumindo obrigação de resultado, qual seja, de transportar o trabalhador de forma a não lhe causar danos, sob pena de responder de forma objetiva por tais (artigo 2º da CLT), em sobrevindo estes, não se escusa o empregador da obrigação de indenizar, tampouco pela alegação de que o obreiro não usava o cinto de segurança no momento do acidente. Neste caso, mesmo sob o viés da responsabilidade subjetiva, tem-se por agravada a culpa da reclamada que detinha o dever de fiscalizar a utilização do equipamento de segurança, por meio de seu preposto, ora condutor do veículo acidentado. Afasto a culpa concorrente atribuída ao empregado para deferir-lhe a reparação integral.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000202-67.2013.5.03.0145 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/05/2014 P.116).

3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RUÍDO

RECURSO ORDINÁRIO. INSALUBRIDADE POR RUÍDO. OPERAÇÃO DE ROÇADEIRA. ADICIONAL DEVIDO. De acordo com a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos no Anexo nº 1 - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente -, assegurando ao trabalhador a percepção do respectivo adicional, quando atuar sob tais circunstâncias. In casu, restou bem delineada a hipótese de concessão do aludido adicional, em grau médio, haja a vista a comprovação nos autos de que o autor trabalhou, por todo o período contratual, acima dos limites de tolerância para ruído, previstos nas normas supracitadas, ao operar roçadeira à gasolina. Apelo da ré a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000630-88.2013.5.03.0132 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad.Jud 08/05/2014 P.219).

4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

4.1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – ACUMULAÇÃO

CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NÃO APLICABILIDADE. Na dicção do § 2º do art. 193 da CLT, proíbe-se a percepção

cumulativa de adicionais de periculosidade e insalubridade, visto que o caput e o § 1º desse dispositivo tratam das atividades perigosas e do direito do empregado ao adicional respectivo, enquanto aquele (§ 2º) estabelece que o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. Dessa forma, resta claro que o preceito disciplina o trabalho realizado em condições de risco, facultando ao empregado, no caso de exposição a agente insalubre e perigoso, optar pelo adicional mais vantajoso.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000054-66.2013.5.03.0174 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/05/2014 P.113).

4.2 - BASE DE CÁLCULO

CEMIG. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. PACTUAÇÃO VIA INSTRUMENTO COLETIVO. VALIDADE. A Constituição da República prevê expressamente a possibilidade de autorregulamentação dos interesses dos trabalhadores por meio de normas coletivas de trabalho (art. 7º, incisos VI, XIV e XXVI), negociadas livremente, o que se dá em prestígio à moderna tendência de valorização da chamada autonomia coletiva privada. Deve ser observado, também, que a irrenunciabilidade aos direitos assegurados pela Constituição aos trabalhadores diz respeito ao estatuto mínimo legal, durante a vigência do pacto, não alcançando outros que, na concepção do legislador, são tidos por disponíveis. Assim, são plenamente legítimas e eficazes as normas coletivas que limitaram a base de cálculo do adicional de periculosidade ao salário-base, sem incidência das demais verbas de natureza salarial.(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000744-82.2013.5.03.0049 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad.Jud 08/05/2014 P.224).

4.3 - ENERGIA ELÉTRICA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ENERGIA ELÉTRICA - SISTEMA ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO DAS LOCOMOTIVAS - NÃO ENQUADRAMENTO NA NBR-5460 - INESPECIFICIDADE DE PREVISÃO NA O.J. 324 da SDI-1 DO TST. Equivocou-se a r. sentença recorrida em entender que a operação de acionamento de disjuntores do sistema elétrico de baixa potência das locomotivas se insira na previsão do subitem 4.1 do Decreto nº 93.412, de 1986, porquanto não integra o sistema elétrico de potência regrado pela NBR-5460 e nem o mercado consumidor de energia elétrica, por se tratar de um circuito elétrico fechado caracterizado pela geração de energia elétrica por gerador movido a motor de combustão interna de óleo diesel que equipa a locomotiva. Os equipamentos e instalações elétricas similares de que tratam a O.J. nº 324 da SDI-1 do TST são aqueles ligados ao Sistema Elétrico Nacional de que trata o Decreto nº 93.412, de 1986, sendo inespecífico tal entendimento jurisprudencial uniformizado para a hipótese dos sistemas elétricos de baixa potência das locomotivas diesel.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000551-73.2011.5.03.0102 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.200).

5 - AGRAVO REGIMENTAL

CORREIÇÃO PARCIAL

AGRAVO REGIMENTAL. CORREIÇÃO PARCIAL. Nos termos dos artigos 709, II, da CLT, e 34 do Regimento Interno deste Regional, a correção parcial é cabível para corrigir ações, omissões, abusos e atos contrários à boa ordem processual, que impliquem erro de procedimento, desde que não haja recurso específico para a parte.

Se o ato judicial que supostamente atenta contra a boa ordem do procedimento era passível de impugnação perante a instância superior, mediante a interposição de recurso próprio, não é admissível a utilização do instrumento como sucedâneo do recurso específico. A discussão sobre a regularidade da intimação da agravante a respeito do teor da sentença proferida nos autos originários, e do direito à devolução do prazo recursal, foge, portanto, a esfera de atuação da Corregedoria Regional.(TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000507-98.2013.5.03.0000 AgR. Agravo Regimental. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.22).

6 - ASSÉDIO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

ASSÉDIO MORAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PODER DIRETIVO. DELEGAÇÃO DE TAREFAS INCOMPATÍVEIS COM A COMPLEIÇÃO FÍSICA DA EMPREGADA. O assédio moral caracteriza-se como a situação de violência psicológica intensa sobre o empregado, prolongada no tempo, que acaba por ocasionar, intencionalmente, dano psíquico, marginalizando-o no ambiente de trabalho. Para que se configure o dano indenizável, necessária a existência de prova cabal acerca do tratamento discriminatório e rigoroso do superior hierárquico em relação à vítima. *In casu*, conquanto a reclamante tenha desrespeitado uma regra empresarial ao tirar uma foto do quadro de avisos com o celular, não se pode legitimar a reação desproporcional da preposta, que passou a persegui-la, delegando tarefas incompatíveis com sua condição física, extrapolando os limites do *jus variandi*. O assédio moral, neste caso, está caracterizado e o dever de indenizar se impõe.(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000787-10.2013.5.03.0052 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/05/2014 P.213).

7 - CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. Se a petição de apresentação do rol de testemunhas e documentos para a confecção das cartas precatórias foi efetivamente recebida pela Secretaria da Vara no último dia do prazo determinado pelo juízo, não pode a parte ser prejudicada pelo fato de que a sua protocolização só se efetivara no dia subsequente. No caso vertente, o indeferimento da produção de prova oral por meio daqueles instrumentos configura cerceio de defesa.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000047-68.2013.5.03.0176 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.190).

8 – COMPETÊNCIA

PREVENÇÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO PRESENTES EM DEMANDA ANTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVENTO. Na forma do art. 253, II do CPC, distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for

reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. Nesse contexto, considerando que parte da causa de pedir e respectivo pedido deste conflito derivam do mesmo fundamento de fato e de direito que animou demanda anterior, arquivada por ausência injustificada da autora, é clara a vinculação da última causa proposta ao juízo para o qual foi distribuída a ação primitiva, que deve ser considerado prevento e, portanto, competente para o julgamento da lide, sendo irrelevante, de acordo com o dispositivo legal citado, a presença de um segundo litisconsorte no polo passivo desta segunda ação.(TRT 3ª Região. 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais. 0002425-71.2013.5.03.0022 CC. Conflito de Competência. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/05/2014 P.71).

9 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PLANO DE SAÚDE

PLANO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para analisar questões que versem sobre plano de saúde, quando a filiação consubstanciar direito decorrente da relação de emprego firmada com empresa mantenedora da entidade responsável pela administração desse benefício.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000337-05.2013.5.03.0008 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Erica Aparecida Pires Bessa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.36).

10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

SUSPENSÃO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. AFASTAMENTO POR DOENÇA. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO CONTRATUAL. CARACTERIZAÇÃO. A suspensão do contrato de experiência em face de doença não relacionada ao trabalho suspende a contagem do prazo para o seu termo final, conforme o art. 476/CLT. Tal contagem deve ser feita considerando-se os dias da experiência necessários inicialmente previstos, e, para tanto, considerados aqueles em que o contrato estava efetivamente em vigor, excluídos os períodos de suspensão.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000319-36.2013.5.03.0023 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Taisa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.46).

11 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

COBRANÇA

COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. Não caracteriza litisconsórcio passivo necessário a ação de cobrança ajuizada por ente sindical que objetiva pagamento de contribuição até então destinada a outro sindicato, podendo a ação ser ajuizada somente em face da empresa apontada devedora. Não se concretiza a hipótese do art. 47, que tem como requisito a necessidade de decisão uniforme para todas as partes, em decorrência da lei ou da natureza da relação jurídica. No caso, até poderia ocorrer litisconsórcio, mas facultativo, não se podendo impingir ao autor que insira no pólo passivo da ação entidade sindical quanto sua opção foi de demandar apenas contra o apontado devedor da contribuição

sindical e de valores devidos com fundamento em norma coletiva.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002991-33.2013.5.03.0050 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S.Campos. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/05/2014 P.161).

12 - DANO MATERIAL

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DESPESAS MÉDICAS. É devida indenização por danos materiais, correspondente às despesas médicas no período em que o plano de saúde foi ilegalmente suspenso por ato unilateral da reclamada.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001763-20.2013.5.03.0148 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.231).

13 - DANO MORAL

TRANSPORTE DE VALORES

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. O transporte de importância de dinheiro, pouco importando se elevadas ou não, ainda que em curta distância, sem qualquer segurança, caracteriza-se como atividade perigosa e submete o empregado a tensão e ansiedade incompatíveis com o exercício da função de "Promotor de Vending", para a qual foi contratado. Ademais, a lei nº 7.102/83, art. 3º, dispõe sobre transporte de valores e preceitua que tal atividade deve ser efetuada por empresas especializadas, mesmo em não se tratando de instituições financeiras. Assim, é certo que a conduta da reclamada constituiu ilícito trabalhista, o que configura fato gerador de indenização por dano moral.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002330-15.2012.5.03.0139 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.60).

14 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

PRESCRIÇÃO

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRESCRIÇÃO - A gratificação de Natal só se torna integralmente devida no final do ano, a teor da Lei n. 4.749/65. O que influi na proporcionalidade do décimo terceiro salário são as datas de admissão e de desligamento. Se a exigibilidade da gratificação natalina passou a existir em período não acobertado pela prescrição, os cálculos devem incluir tal parcela de modo integral e não proporcional.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0187700-18.2009.5.03.0060 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/05/2014 P.130).

15 - DEPÓSITO RECURSAL

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP) – DESERÇÃO

DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA BANCÁRIA NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. Inexistindo na guia de recolhimento do depósito recursal - GFIP, a autenticação mecânica do banco recebedor, bem como inexistindo nos autos o comprovante de recolhimento/FGTS - via Internet Banking, quando realizado o recolhimento via internet, como exigido pelo item IV da Instrução Normativa 26/2004, para fins de confrontação e comprovação do recolhimento do depósito recursal, não se conhece do Recurso Ordinário interposto, por deserto.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000344-67.2013.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Pecanha. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/05/2014 P.154).

16 - DESCONTO SALARIAL

DANO - PREVISÃO CONTRATUAL

PREJUÍZO DO EMPREGADOR POR CULPA DO EMPREGADO. RESSARCIMENTO AO EMPREGADOR. AUTORIZAÇÃO NECESSÁRIA DO EMPREGADO. A teor do artigo 462, parágrafo 1º, da CLT, a exigência de que o empregado reembolse o empregador por danos causados só é lícita em caso de dolo, ou, em se tratando de culpa, se houver autorização específica do trabalhador. Ainda que se configure culpa do empregado, o empregador só estará autorizado a cobrar-lhe o prejuízo se houver a autorização de que trata o referido dispositivo da CLT.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001111-76.2013.5.03.0059 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.49).

17 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PRAZO

SEGURO GARANTIA JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO INICIAL. Uma vez garantido o Juízo através de seguro garantia judicial, equiparável, por analogia, à carta de fiança bancária, tem início o prazo para o oferecimento dos embargos à execução a partir da juntada do referido seguro, nos termos do artigo 16, II, da Lei 6.830/80, aplicável de forma subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001336-46.2010.5.03.0142 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador César Machado. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.57).

18 - EMBARGOS DE TERCEIRO

LEGITIMIDADE ATIVA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. A condição de terceiro está claramente definida no artigo 1.046 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam

manutenidos ou restituídos por meio de embargos" (grifei). Desse modo, é de se perfilhar do entendimento exarado no juízo de origem, no sentido de que os Agravantes, de fato, não detêm legitimidade para opor Embargos de Terceiro, visto que já fazem parte do pólo passivo da reclamatória trabalhista, não se tratando, efetivamente, de terceiros estranhos à lide principal, como preceitua o artigo 1.046 do CPC.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001720-65.2013.5.03.0057 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/05/2014 P.193).

19 - EMPREGADO PÚBLICO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. SERVIDOR MUNICIPAL. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. O STF, no julgamento das ADIN nº 1770 e 1721, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, reconhecendo que a concessão de aposentadoria voluntária a empregado não implica automática extinção da relação de emprego. Tal posicionamento alcança todos os empregados contratados sob o regime da CLT, incidindo, inclusive, nas hipóteses de vínculo empregatício com a Administração Pública direta, pois não existe no ordenamento jurídico pátrio óbice à continuidade da prestação de serviços pelo empregado público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social. Ao decidir pela manutenção do vínculo empregatício, o STF acabou permitindo a cumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de emprego público quando o empregado se aposenta pelo Regime Geral de Previdência Social, não ocorrendo, nesse caso, ofensa ao artigo 37, § 10º, da Constituição, que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 do texto constitucional com a remuneração de cargo ou função pública. O TST também ratificou esse posicionamento ao editar a OJ 361 da SDI 1.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000964-29.2013.5.03.0066 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Erica Aparecida Pires Bessa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.46).

20 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE - AVISO-PRÉVIO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - CONCEPÇÃO NO CURSO DO AVISO-PRÉVIO - Durante a projeção do aviso, o contrato de trabalho tem seus efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, não alcançando, portanto, a estabilidade provisória da gestante, caso confirmada a concepção no período projetado.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000410-73.2011.5.03.0031 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Luis Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/05/2014 P.292).

21 – EXECUÇÃO

DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. IGUALDADE DE CONDIÇÕES. Se não houve fixação na decisão exequenda de qualquer limitação da responsabilidade dos devedores subsidiários, estando ambos em igualdade de condições, pode-se exigir de qualquer um deles o cumprimento total da obrigação, em caso de inadimplência do devedor principal. Isto porque, quando há mais de um responsável subsidiário, a responsabilidade entre estes é solidária.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0153100-23.2009.5.03.0075 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/05/2014 P.190).

22 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

REGIME JURÍDICO – SAQUE

MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. HIPÓTESE DE LEVANTAMENTO DO FGTS. A alteração do regime celetista para o estatutário gera a extinção do contrato de trabalho, consoante entendimento sumulado pelo TST. E, a teor do que dispõe a Lei 8.036/90, a extinção do pacto laboral sem culpa do empregado ou incidência de falta grave configura hipótese de levantamento do FGTS depositado na conta vinculada. Dentre as hipóteses mais usuais estão a dispensa imotivada, a culpa recíproca, a força maior e a rescisão indireta. Dessa forma, por interpretação teleológica da Lei 8.036/90, a conversão do regime jurídico que gera a extinção do pacto laboral, sem culpa do empregado, configura hipótese de saque do saldo fundiário. A analogia ora aplicada busca preencher a lacuna deixada pela edição da Lei 8.678/93, que revogou expressamente o §1º, do artigo 6º, da Lei 8.162/91, o qual proibia o saque do Fundo de Garantia pelos trabalhadores submetidos à conversão de regime jurídico.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000856-45.2013.5.03.0051 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Erica Aparecida Pires Bessa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/05/2014 P.64).

23 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

BASE DE CÁLCULO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PARTE DO EMPREGADOR. BASE DE CÁLCULO. Nos termos do artigo 11 da Lei 1.060/50 os honorários advocatícios serão arbitrados, pelo juiz, até o máximo de 15% sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. O valor líquido referenciado pela norma deve ser entendido como o valor liquidado, ou seja, o valor total da condenação, sem quaisquer descontos, conforme Orientação Jurisprudencial 348/SDI-1/TST. Entretanto, as contribuições previdenciárias decorrentes da cota parte do empregador não podem ser incorporadas ao crédito do reclamante, porquanto essas parcelas não correspondem a benefício auferido pelo empregado, constituindo crédito da União.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000358-62.2014.5.03.0002 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.36).

24 - HORA EXTRA

24.1 - CONTROLE DE PONTO

CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. VALIDADE. O DILEMA INSOLÚVEL DA PROVA DE JORNADA EM FACE DA HODIERNIA JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA. A prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência e de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT. A mera ausência da assinatura do empregado nem sempre acarreta a invalidade dos registros de horário, máxime quando se trate de pontos eletrônicos ou informatizados, onde normalmente não se apõe a assinatura manual, se o ato de assinar é o próprio acionamento do sistema pelo trabalhador. A sua credibilidade somente poderá ser afastada por robusta prova em sentido contrário, o que não ocorreu na hipótese vertente. Mas nos últimos tempos o problema de controle da jornada de trabalho tornou-se insolúvel graças à atuação excessivamente protecionista e diletante que tem preponderado na jurisprudência da Justiça do Trabalho. Se os cartões de ponto contêm horários simétricos de entrada e saída, não se prestam à prova porque são "britânicos", distanciados da realidade do trabalho diário; quando exibem pequenas variações nos horários também não servem, porque teriam sido produzidos com o intuito de escamotear a similaridade de horários; se estiverem anotados à mão, o foram pelo gerente, pelo encarregado, ou quem mais seja, de modo a prejudicar o trabalhador; se são eletrônicos, também não são legítimos, porque o empregado "pula a catraca", ou porque o gerente os manipula; se provado que o sistema é inviolável, afirma-se que não se permite ao empregado registrar a jornada verdadeira. Não há o que fazer, pois da maneira como vão as coisas, e com a habitual inversão do ônus da prova, o pagamento de horas extras independe da comprovação de sua existência, bastando que seja elencado o pedido no rol da inicial de todas as reclamações trabalhistas.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001280-16.2013.5.03.0010 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.207).

HORAS EXTRAS -CARTÕES COM MARCAÇÕES VARIÁVEIS - Os cartões de ponto que demonstram marcações bastante variáveis e que ainda se encontram superiores aos horários descritos na própria inicial constituem meio de prova hábil a demonstrar a real jornada de trabalho cumprida.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000832-54.2013.5.03.0071 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/05/2014 P.295).

24.2 - PRÉ-CONTRATAÇÃO

HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. NULIDADE. A Súmula 199 do Colendo TST, ao vedar a pré-contratação de horas extras, procurou coibir práticas fraudulentas em que empregados aceitavam determinado salário, mas os empregadores faziam o pagamento dele de forma desdobrada, englobando o salário mensal acrescido de horas extras. Para tipificar a hipótese de nulidade e pré-contratação, como indicado no verbete sumulado, é necessária a prova cabal de que as horas extras foram contratadas desde o ato de admissão, o que entendo ter ocorrido na hipótese vertente. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002435-86.2012.5.03.0140 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.221).

25 - JUSTA CAUSA

DUPLA PUNIÇÃO

FALTA GRAVE - VEDADA DUPLA PENALIDADE. O empregador deve observar o princípio de gradação de penalidades que norteia o direito laboral, com o escopo de morigerar a conduta do empregado. Por igual motivação, a ordem jurídica conjuga a

dupla penalidade por uma única falta, com esteio no princípio do *non bis in idem*. Uma vez advertido em razão de briga com colega de trabalho, não tem a empregadora o direito de valer-se daquele episódio ocorrido em época distinta, para arrimar a dispensa motivada pois haveria, na hipótese, dupla punição por uma única falta. Recurso a que se nega provimento.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000443-73.2013.5.03.0102 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/05/2014 P.161).

26 - LAUDO PERICIAL

COMPLEMENTAÇÃO

PROVA PERICIAL - EXAME MÉDICO IMPRESCINDÍVEL - NULIDADE. Se a própria expert nomeada destaca a necessidade de exame suplementar imprescindível para nortear a decisão judicial, o trabalho técnico levado ao fim sem os resultados do referido exame torna a perícia inconclusiva e inapta para a construção do livre convencimento motivado do Julgador. Necessário se faz o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à complementação do laudo pericial, bem como à prolação de nova sentença a respeito do tema.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001784-26.2012.5.03.0020 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/05/2014 P.194).

27 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

MULTA

MULTA - PRÁTICAS CONTRÁRIAS À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - Verificada das alegações da executada, nítido intuito protelatório, em atitude de flagrante má-fé, impondo resistência injustificada à execução, compete ao magistrado coibir e reprimir o abuso do direito de ação, em práticas contrárias à dignidade da justiça, que configurem oposição maliciosa à execução, coadunando-se com a hipótese prevista no art. 600, II, do CPC. Nos termos do art. 601 do CPC, verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 600 do CPC, cumpre condenar a litigante de má-fé em multa não superior a 20% sobre o valor do débito atualizado em execução. Assim sendo, a condenação na multa prevista no dispositivo legal mencionado precedentemente, em benefício do credor exeqüente, é imperativo de justiça, ante o, manifesto atentado à dignidade da justiça, onde o executado usa de intuito protelatório, opondo-se maliciosamente à execução.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0003179-17.2012.5.03.0032 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/05/2014 P.303).

28 – MOTORISTA

DANO MORAL/DANO MATERIAL

DANOS MORAIS - CABIMENTO - MOTORISTA - PERNOITE - CONDIÇÕES INADEQUADAS - A prova dos autos confirma que o obreiro se sujeitou ao risco e à insegurança de passar as noites nas vias públicas, dormindo em local absolutamente impróprio para o descanso, no caso, uma cabine de caminhão, sem qualquer equipamento, totalmente desconfortável. Não se pode admitir como normal pernoite

de empregado na cabine do caminhão, por sujeitar o trabalhador a condições precárias no momento de seu descanso, além de arriscar sua própria segurança. A conduta da reclamada expôs seu empregado a condições inadequadas, maximizando o impacto da jornada externa e das viagens na vida do empregado. Assim, devida a indenização por danos morais.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001335-85.2013.5.03.0100 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.308).

29 - MULTA CONVENCIONAL

LIMITAÇÃO

LIMITAÇÃO DA MULTA NORMATIVA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 412 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. Quanto à limitação da multa ao valor da obrigação principal, o invocado art. 920 do CC/1916 encontra disciplina atual no artigo 412 do Código Civil de 2002. A aplicabilidade dos preceitos do Código Civil à matéria trabalhista encontra obstáculo na sua inadequação aos princípios jurídicos que fundamentam o direito do trabalho e na existência de preceitos próprios da legislação trabalhista, conforme estatui o artigo 8º, parágrafo único, da CLT. Dentre as exigências formais para a validade dos acordos e as convenções coletivas de trabalho se arrola a fixação de penalidade para o caso de violação das suas disposições (artigo 613, inciso VIII, da CLT), sem qualquer limitação por parte do legislador, mesmo porque trata-se de uma fonte de direito e não propriamente um contrato, que gera direitos coletivos e não individuais, mediante cláusulas que nem sempre são econômicas, porque também podem ser sociais. Desta forma, não há omissão legislativa e o artigo 412 do Código Civil de 2002 é incompatível com o princípio protetor do direito do trabalho.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000078-36.2013.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.170).

30 – OFÍCIO

EXPEDIÇÃO

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Embora não seja órgão executivo fiscalizador, a Justiça do Trabalho, certamente, é a entidade que mais de perto conhece as irregularidades perpetradas nas relações de trabalho brasileiras, não podendo se manter inerte nesse contexto. Assim, compete-lhe, sem sombra de dúvida, officiar ao órgão competente, auxiliando-o na identificação dos focos de descumprimento da legislação trabalhista, para que o Poder Público, se entender conveniente e oportuno, proceda à competente fiscalização e autuação, independente de pleito neste sentido, não se aplicando o disposto no art. 128 e 460 do CPC. Tal medida se impõe como autêntico dever do magistrado, em consonância com o artigo 35, I, da Lei Complementar 35/79 e artigo 631 da CLT.(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000866-86.2013.5.03.0052 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 08/05/2014 P.226).

31 – PENHORA

31.1 - BEM IMPENHORÁVEL

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. VALORES A SEREM RECEBIDOS EM AÇÃO TRABALHISTA. IMPENHORABILIDADE. Nos termos do artigo 649, inciso IV, do CPC, é impenhorável toda e qualquer quantia proveniente do trabalho, o que inclui, obviamente, os valores oriundos de ação trabalhista ajuizada pelo sócio-executado, salvo para pagamento de pensão alimentícia em sentido estrito (artigo 649, § 2º, do CPC). A impenhorabilidade decorre do fato de que a verba salarial é indispensável à sobrevivência e manutenção do trabalhador-executado e de sua família, já que tem natureza alimentar, não podendo, por isso, ser objeto de apreensão judicial.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001768-24.2010.5.03.0091 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Lucia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.116).

31.2 - CADERNETA DE POUPANÇA

EXECUÇÃO. PENHORA. CONTA POUPANÇA. ART. 649, X, DO CPC. O valor social do trabalho, elevado a primado constitucional (art. 1º, IV da CR) aliado à necessidade de garantir a efetividade ao provimento jurisdicional nos autos da ação trabalhista implica a relativização do disposto no art. 649, X, do CPC. A intangibilidade dos valores depositados em conta poupança, nesse compasso, pode ser oposta em face de outras execuções, mas não em demanda trabalhista que envolve crédito de natureza alimentar, em face do qual aquela proteção revela-se incompatível.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0078100-81.2008.5.03.0065 AP. Agravo de Petição. Red. Juíza Convocada Erica Aparecida Pires Bessa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.44).

31.3 - IMPOSTO DE RENDA

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PENHORA - NATUREZA JURÍDICA. A restituição de Imposto de Renda não detém natureza salarial, uma vez que o lapso temporal entre o recebimento do salário e a restituição de valores recolhidos a maior afastam tal condição, não se podendo falar em impenhorabilidade. Ademais, a natureza alimentar, privilegiada, do crédito trabalhista autoriza a penhora de eventuais créditos junto à Receita Federal.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0021300-85.2005.5.03.0114 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Fernando Antonio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/05/2014 P.277).

32 – PENSÃO

LIMITE DE IDADE

PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. LIMITE ETÁRIO. O limite etário para pensão mensal vitalícia decorrente de incapacitação permanente, total ou parcial, para o trabalho, deve ser obtido pela idade em que se faculta ao homem requerer a aposentadoria, segundo a legislação previdenciária.(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000619-39.2013.5.03.0074 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Antonio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/05/2014 P.209).

33 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

AUTUAÇÃO FISCAL. LEI 8.213/91, ART. 93. A Lei 8.213/91, em seu art. 93, determina que toda empresa com cem ou mais empregados contrate trabalhadores reabilitados ou com necessidades especiais, o que traduz norma de caráter imperativo. Contudo, demonstrando o empregador que desenvolveu todos os seus esforços para o cumprimento da lei e, ainda assim, não consegue preencher tal cota, não merece subsistir auto de infração, equiparando-se a situação à força maior.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001242-31.2013.5.03.0098 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador César Machado. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.56).

34 - PLANO DE SAÚDE

DEPENDENTE – INCLUSÃO

CURATELA DE INCAPAZ ATRIBUÍDA AO IRMÃO TRABALHADOR. INCLUSÃO DA IRMÃ INCAPAZ COMO BENEFICIÁRIA DO PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL. No caso em tela, o princípio civilista do *pacta sunt servanda*, inspirador da interpretação estrita que embasou o *decisum* recorrido, deve ceder ao princípio da função social do contrato, positivado no art. 421 do Código Civil, haja vista que, estando em jogo os interesses de pessoa necessitada de cuidados especiais, que vem a ser irmã do trabalhador, em situação de notória incapacidade, aliado ao fato de que o próprio provedor se coloca sob o pálio do princípio da proteção informador do Direito Laboral, não há razão para que a admissão da irmã como beneficiária do plano de saúde empresarial, na condição de dependente do irmão trabalhador, seja obstada. A interpretação da norma empresarial que lista os possíveis dependentes do trabalhador deve ser extensiva, sobretudo se o rol de possíveis dependentes não se apresenta taxativo. E nem poderia, tendo-se em mira os múltiplos fatos da vida que podem promover laços de dependência econômico-financeira entre os seres humanos. Recurso provido.(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0001463-73.2013.5.03.0143 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad.Jud 15/05/2014 P.221).

35 – PRESCRIÇÃO

MENOR

PRESCRIÇÃO TOTAL. MENOR DE 18 ANOS. CAUSA IMPEDITIVA DE FRUIÇÃO DO PRAZO. ART. 440 DA CLT. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS. O art. 440 da CLT, inserido no Capítulo IV daquele diploma, que trata da proteção do trabalho do menor, ao dispor que contra este não corre nenhum prazo de prescrição, restringe-se, a toda evidência, aos créditos trabalhistas propriamente ditos, frutos da atividade laboral do menor de dezoito anos, não abrangendo, obviamente, a hipótese dos autos, em que se pretende o recebimento de indenizações por danos morais e materiais decorrentes da morte do pai do reclamante. Em casos tais, tem-se que a

morte do ente querido é muito mais sentida na infância do que na adolescência ou na fase adulta, por isso que o menor conta sempre com a assistência do seu representante legal para propor a ação indenizatória, não necessitando aguardar a maioria legal para fazê-lo pessoalmente. Constatado o ajuizamento da ação mais de cinco anos após o falecimento do trabalhador, não há como deixar de reconhecer a prescrição total, na forma prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Recurso ordinário provido no aspecto.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000005-15.2013.5.03.0048 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.275).

36 – PROCESSO

EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA

PROCESSO DO TRABALHO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECLAMANTE. A extinção do feito sem resolução de mérito por abandono da causa pelo autor, depende da sua prévia intimação pessoal, conforme dispõe o § 1º do artigo 267 do CPC. É certo que, no Processo do Trabalho, vige o princípio da simplicidade das formas. Todavia, a extinção do processo é medida extrema, só podendo ser efetivada nos casos expressamente previstos no Código de Processo Civil, que traz exigência expressa de intimação pessoal para os casos de abandono do processo pela parte autora. No caso, apesar de a intimação ter sido dirigida ao reclamante, o foi por meio da imprensa oficial, o que não caracteriza a ciência pessoal. Nesse contexto, incabível a extinção do feito, por abandono da causa, por não se poder afirmar, com certeza, que ele tomou conhecimento da obrigação processual que lhe foi atribuída, para, então, considerá-lo inerte.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001525-89.2012.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/05/2014 P.137).

37 – PROFESSOR

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

SÚMULA 351 DO TST - PROFESSOR - RSR - Dispõe o artigo 320 da CLT, "caput": "Art. 320 - A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários" (grifos acrescidos)". A Súmula 351 do TST estipula que: "O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia". Pela interpretação conjunta do artigo e da referida Súmula, temos que o pagamento do professor procedido com base no número das horas aulas prestadas, deve incluir um acréscimo de 1/6 a título de descanso semanal remunerado, levando-se em consideração o mês de quatro semanas e meia (§ 1.º do artigo 320 da CLT). Contudo, no caso dos autos, verifica-se, através dos recibos de pagamento, que a autora recebia salário com base no número de horas mensalmente cumpridas, numa jornada mensal fixa de 116,35 horas, não havendo se falar em pagamento por hora-aula. Dessa forma, não há falar em qualquer irregularidade, no aspecto, porquanto, nos moldes estipulados pela Lei 605/49, no salário do mensalista o repouso semanal remunerado já se encontra devidamente inserido. Assim, correta a sentença que indeferiu o pedido, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Negava provimento ao recurso. Porém, a 7.ª Turma, por maioria de

votos, seguindo entendimento da Exma. Des. Revisora Martha Halfeld, deu provimento ao recurso para deferir reflexo do RSR sobre as horas-aula recebidas mensalmente. Relator vencido.(TRT 3ª Região. Setima Turma. 0000826-68.2013.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/05/2014 P.134).

38 - RELAÇÃO DE EMPREGO

38.1 - CONTRATO DE FRANQUIA

CONTRATO DE FRANQUIA X RELAÇÃO DE EMPREGO. A relação mercantil entre franqueador e franqueado afasta a formação de uma relação de emprego, porquanto cada uma das partes contratantes está a explorar, por conta e risco próprios, sua atividade - seja de desenvolver e repassar a técnica, marca, produto ou serviço, no caso do franqueador, seja de explorá-los, nos termos da avença formulada, no caso do franqueado. No entanto, na hipótese dos autos, ficou claro que a reclamante não se ativava verdadeiramente como franqueada, não explorava atividade econômica, não assumia os riscos do empreendimento, mas sim como empregada das reclamadas, comercializando seus produtos, gerindo sua loja e praticando atos que caracterizam como empregatícia a relação.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002446-78.2012.5.03.0023 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Taisa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.67).

38.2 - DONO DA OBRA

PESSOA FÍSICA. DONA DA OBRA RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE FINS LUCRATIVOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A jurisprudência trabalhista vem se firmando no sentido de não reconhecer o vínculo empregatício com a pessoa física, dona da obra, com as consequentes responsabilidades previdenciária e trabalhista, quando esta, deixando de fazer a intermediação de mão-de-obra por meio de empreiteiro, contrata diretamente o trabalhador para realizar reforma em sua unidade residencial, considerando que, por não desenvolver atividade econômica, com assunção dos riscos a ela inerentes, não se pode equipará-la ao empregador regido pela CLT, por ausência conjunta dos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT.(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0001311-56.2013.5.03.0068 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 02/05/2014 P.270).

38.3 - TREINAMENTO

PERÍODO DE TREINAMENTO. PROCESSO DE SELEÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. Vencida a Relatora, que considerava muito extenso o período de treinamento e de seleção de quinze dias, a Turma entendeu que a simples participação da reclamante em processo seletivo no período de treinamento, sem que tivesse contato com clientes, não caracteriza o vínculo de emprego pretendido.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000087-87.2013.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Monica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 09/05/2014 P.210).

39 - RESCISÃO INDIRETA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

RESCISÃO INDIRETA. RECOLHIMENTOS DE FGTS. O não recolhimento do FGTS, por si só, configura falta grave suficiente para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, mormente tendo em vista a existência de outras hipóteses previstas em lei para o seu saque, que não o encerramento do contrato de trabalho (art. 20 da Lei 8.036/90). Evidenciado, portanto, motivo suficiente para determinar a rescisão indireta do pacto laboral, não havendo de se falar em ausência de imediatidade, porquanto o descumprimento dessa obrigação legal é renovado mês a mês.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001253-48.2013.5.03.0005 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Antonio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 12/05/2014 P.288).

40 - SALÁRIO POR FORA

PROVA

SALÁRIO "MARGINAL" - ONUS PROBANDI - JUIZ INSTRUTOR - IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO POR QUEM MANTÉM CONTATO DIRETO COM AS PARTES E AS TESTEMUNHAS - Constitui ônus do Reclamante a prova do fato constitutivo do seu direito. O denominado salário "por fora", prática às vezes utilizada pelos empregadores, visando à redução dos custos trabalhistas, subsume-se à mesma regra quanto ao ônus da prova, podendo o julgador mitigar a sua rigidez, formando a sua convicção com base em indícios e presunções. Determinadas espécies de fraude, perpetradas no âmbito do contrato de trabalho, ocorrem longe dos olhos dos demais empregados, além de nem sempre deixarem rastro material. Havendo um início de prova, a ela devem ser somados os indícios e as presunções, fruto da percepção do juízo que comandou a instrução e manteve contato direto com as partes e as testemunhas. O juiz instrutor, aquele que colhe e tem contato direto com o conjunto probatório, é como o cardiologista do processo: é ele quem sente o pulsar, o palpitar, o ritmo e a coerência da prova, principalmente daquela de natureza testemunhal. O processo é um retorno ao passado; com ele reconstituem-se fatos, para que o juiz possa aplicar o Direito. Quem ouve e percebe a sensação das testemunhas é mais sensível à verdade, embora também possa cometer equívocos. Assim, o princípio da imediatidade é extremamente oportuno e obedece aos apelos da razoabilidade e da ponderação, uma vez que o ser humano é altamente sensitivo e sensorial. Desincumbindo-se a Reclamante do onus probandi que lhe competia, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, CPC, cuja prova confirma a prática de pagamento de salário extrafolha, correta a r. sentença ao deferir as diferenças salariais e a conseqüente retificação da CTPS do Autor.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002123-95.2013.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otavio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.63).

SALÁRIO EXTRAFOLHA. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. INEXISTÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NOS AUTOS. Alegando o reclamante que o salário extrafolha era depositado pela reclamada na sua conta corrente, cabia ao autor apresentar os extratos bancários, prova cabal que somente ele podia produzir. Restringindo-se a apresentar extrato de conta corrente com um único depósito não contabilizado pela empresa no curso do contrato de trabalho, a prova deve ser considerada insuficiente para o reconhecimento de pagamento de salário "por fora". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001428-23.2012.5.03.0152 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/05/2014 P.122).

41 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SINDICATO – LEGITIMIDADE

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO EM FAVOR DE UM ÚNICO TRABALHADOR. Em que pese a legitimidade do sindicato profissional para pleitear direitos individuais homogêneos da categoria, a substituição processual em favor de um único empregado não se afigura compatível com o instituto em tela. Acresça-se que a medida prejudica, outrossim, o acesso dos substituídos a uma prestação jurisdicional uniforme, ou seja, uma mesma decisão para situações idênticas ou similares, o que não ocorre nos casos de ações de natureza coletiva ajuizadas de forma individual, como verificado na espécie.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000379-51.2011.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/05/2014 P.118).

42 - SUCESSÃO TRABALHISTA

CARACTERIZAÇÃO

EMPRESAS DO MESMO RAMO DE ATIVIDADE. PATRIMÔNIO IMATERIAL ABSORVIDO. SUCESSÃO TRABALHISTA CARACTERIZADA. Como se sabe, o patrimônio de uma empresa não se limita aos seus bens materiais, abrangendo também, e principalmente, quando se dedica a atividades de criação, publicidade e propaganda, o prestígio, renome e o próprio talento de seus profissionais, reconhecidos e respeitados no mercado em que atuam. Todo esse patrimônio imaterial, de inegável valor econômico, quando absorvido por outra empresa do mesmo ramo, juntamente com a sua clientela e "Know-How", caracteriza a sucessão prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, respondendo a sucessora pela dívida trabalhista da sucedida. Agravo provido.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0018700-46.2004.5.03.0011 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.286).

43 – TERCEIRIZAÇÃO

SERVIÇO BANCÁRIO

TERCEIRIZAÇÃO - ILEGALIDADE - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE BANCÁRIA - Nos termos da Súmula 331 do C. TST, a terceirização somente é permitida no trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974), em serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como para serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. Assim, a contratação por empresa interposta é uma exceção, e como tal somente pode ser admitida quando restarem configurados os requisitos legais que lhe dão sustentação, não podendo ser tolerada quando há o exercício simultâneo, pelo empregado, de serviços da quadra onde ela é aceita e do terreno onde ela é vedada. Como ato jurídico, a contratação por empresa interposta não pode ser ao mesmo tempo legal e ilegal. A existência de vício dessa natureza inviabiliza a terceirização como um todo, porque o desrespeito às normas que regem o instituto impedem os efeitos da mesma, não se podendo olvidar que a aquisição de direitos sempre advém do cumprimento das prescrições legais, ou seja, quem pretende determinado efeito jurídico deve praticar o ato jurídico com todos os seus requisitos

legais. Assim, verificado que o Banco-reclamado desrespeitou os requisitos da intermediação da mão de obra, permitindo que o empregado, contratado por empresa interposta, realizasse, habitualmente, tarefas ligadas à sua atividade-fim, não há como legitimar sua atuação com base nas normas jurídicas que ele descumpriu, impondo-se a decretação da nulidade da terceirização e o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002100-79.2012.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otavio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.62).

44 - VALE-TRANSPORTE

NATUREZA JURÍDICA

VALE TRANSPORTE - PAGAMENTO EM PECÚNIA - NATUREZA JURÍDICA. Não se descarta que o artigo 5º do Decreto nº 95.247/87, veda ao empregador a substituição do vale transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento. Referida determinação legal, contudo, tem apenas o objetivo de evitar o desvio da finalidade do benefício, não prescindindo da análise do caso concreto. *In casu*, em que pese o fato de o vale transporte ser pago em pecúnia, os elementos dos autos evidenciam que referido valor ainda que aquém do necessitado pelo obreiro, visava reembolso do empregado com os gastos realizados com o seu deslocamento diário até o local de trabalho e para o seu retorno e, assim, não há que falar em natureza salarial da verba paga em espécie. Acrescenta-se, também, que o vale transporte, a teor da legislação regente, não integra o salário-de-contribuição, sendo descabida a transmutação de sua natureza jurídica de indenizatória para salarial sem respaldo legal ou convencional. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002290-72.2012.5.03.0029 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/05/2014 P.127).

Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretário de Jurisprudência: Renato de Sousa Oliveira Filho
Colaboração: servidores da DSDLJ



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE